

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1953.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**

Mario Beni

Luciano Gualberto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 2.192, DE 29 DE JULHO DE 1953**

Autoriza o Poder Executivo a vender imóvel pertencente ao Estado, mediante concorrência pública.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a vender mediante concorrência pública, por preço não inferior ao da avaliação, o imóvel pertencente ao Estado, abaixo caracterizado, situado na Estação de Canoas, município de Mococa, a saber:

“Um terreno em forma de trapézio, com a área aproximada de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), confrontando com propriedades dos Srs. Olímpio Garcia de Figueiredo ou sucessores, João Batista de Souza e outros, ou sucessores e Ribeirão de São João, adquirido da Companhia Agrícola “Manoel Pereira Lima”, Sr. Octávio Pinto Filho e sua mulher, por escritura lavrada no 6.º Tabelionato desta Capital, em 27 de agosto de 1930, a construção sobre ele edificada compõe-se de 6 cômodos, cozinha e despensa, no total de 90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados).”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1953.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**

José Loureiro Junior

Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 2.193, DE 29 DE JULHO DE 1953**

Dispõe sobre alienação de imóvel por doação.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar ao Departamento de Estradas de Rodagem, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Município da Capital, para nele construir a sua sede, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 1.293 m<sup>2</sup> (mil duzentos e noventa e dois metros quadrados), tendo as seguintes divisas e confrontações: faz frente para a futura avenida Ipororó, numa extensão de 73,75 m (setenta e três metros e setenta e cinco centímetros), por uma linha curva idêntica ao alinhamento dado a referida avenida Ipororó; é limitado do lado esquerdo de quem do terreno olha a avenida Ipororó, em linha reta, numa extensão de 17 m (dezessete metros), com a projeção vertical do Viaduto Dona Paulina; confronta do lado direito com a avenida Brigadeiro Luiz Antônio em linha reta, onde mede 17 m (dezessete metros) de extensão; confina pelos fundos, numa extensão de 75,21 m (setenta e cinco metros e vinte e um centímetros), por uma linha curva, paralela à frente, com próprio estadual, do qual é destacada a parte ora descrita.”

Artigo 2.º — Fica revogada a Lei n. 1.638, de 7 de julho de 1952.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1953.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**

José Loureiro Junior

Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 2.194, DE 29 DE JULHO DE 1953**

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do sr. Olímpio Dias da Silva, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro da Lavrinha, Município de São Miguel Arcanjo, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), medindo 80 m (oitenta metros) de frente por 125 m (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada municipal e pelos demais lados com terras do doador.”

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1953.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 29 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 2.195, DE 29 DE JULHO DE 1953**

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Promissão, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se construir o prédio onde funcionará o Ginasio Estadual local, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 12.800 m<sup>2</sup> (doze mil e oitocentos metros quadrados), confrontando pela frente com o prolongamento da avenida Bandeirantes, pelo lado direito com o Sr. Daniel Rodrigues, pelo lado esquerdo com quem de direito e pelos fundos com o Sr. Francisco Ross Perez.”

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1953.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 2.196, DE 29 DE JULHO DE 1953**

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Tatuí, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede daquele município, onde está instalado o Grupo Escolar “Chico Pereira” a saber:

“Um prédio e respectivo terreno, com a área de 1.741,74 m<sup>2</sup> (mil, setecentos e quarenta e um metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), confrontando pela frente, na extensão de 42,55 m (quarenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros), com a rua 7 de Maio, por um lado, na extensão de 42,55 m (quarenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros) com a rua Santo Antônio, por outro lado e fundo, nas extensões de 42,25 m (quarenta e dois metros e vinte e cinco centímetros) e 39,70 m (trinta e nove metros e setenta centímetros), com propriedade municipal.”

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1953.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 29 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 2.197, DE 29 DE JULHO DE 1953**

Dispõe sobre alienação de imóvel, por doação.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar à Associação Paulista de Combate ao Câncer por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na rua José Getúlio, nesta Capital, para nele se construir abrigo para aparelhos do Instituto Central — Hospital Antônio Cândido Camargo, a saber:

“Um terreno com a área de 2.415 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e quinze metros quadrados), confrontando pela frente, onde mede 20 m (vinte metros), com a rua José Getúlio, por um dos lados, onde mede 115 m (cento e quinze metros) com quem de direito, por outro lado, onde mede 126,50 m (cento e vinte e seis metros e cinquenta centímetros), com a Associação Paulista de Combate ao Câncer, e nos fundos, onde mede 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), em linha oblíqua, com quem de direito.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1953.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**

José Loureiro Junior

Luciano Gualberto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 2.198, DE 29 DE JULHO DE 1953**

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**SECRETARIA DA FAZENDA**

Enderêços e aparelhos telefônicos das

Inspetorias — Distritos e Postos

Fiscais da Capital

|   |                        |
|---|------------------------|
| PRIMEIRA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 1.ª I.F.C. — Rua Brigadeiro Tobias, 251, s/loja ..              | ( 34-7249<br>( 34-2642 |
| SEGUNDA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 2.ª I.F.C. — Avenida Rangel Pestana, 2.149, 1.º andar ..         | 9-8798                 |
| TERCEIRA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 3.ª I.F.C. — Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 278, 1.º andar .. | ( 35-7219<br>( 35-7416 |
| QUARTA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 4.ª I.F.C. — Rua Xavier de Toledo, 220, 1.º andar                 | 35-0209                |
| QUINTA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 5.ª I.F.C. — Praça Carlos Gomes, 109 ..                           | 34-0822                |
| SEXTA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 6.ª I.F.C. — Rua 15 de Novembro 228 10.º andar. s/ 1.021 ..        | 33-5623                |
| SÉTIMA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 7.ª I.F.C. — Rua 15 de Novembro, 228 10.º andar. s/ 1.021 ..      | 33-5623                |
| OITAVA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 8.ª I.F.C. — Rua 15 de Novembro, 228 10.º andar s/ 1.011 ..       | 33-4015                |
| NONA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 9.ª I.F.C. — Rua 15 de Novembro, 228, 7.º andar ..                  | 33-3780                |
| DECIMA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 10.ª I.F.C. — Rua Cel. Batista da Luz, 22 ..                      | 34-8708                |
| PRIMEIRO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 1.º D.F.C. — Rua Cel. Batista da Luz, 22 ..                       | 34-8708                |
| SEGUNDO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 2.º D.F.C. — Rua Cel. Batista da Luz, 22 ..                        | 34-8708                |
| TERCEIRO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 3.º D.F.C. — Avenida Rangel Pestana, 2.149, 1.º andar ..          | 9-3798                 |
| QUARTO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 4.º D.F.C. — Avenida Rangel Pestana, 2.149, 1.º andar               | 9-8798                 |
| QUINTO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 5.º D.F.C. — Avenida Brig. Luiz Antonio, 278, 1.º andar             | 35-7418                |
| SEXTO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 6.º D.F.C. — Avenida Brigadeiro Luiz Antonio 278, 1.º andar ..       | 35-7417                |
| SÉTIMO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 7.º D.F.C. — Rua Xavier de Toledo, 229, 1.º andar ..                | 35-0230                |
| OITAVO DISTRITO FISCAL DA CAPITAL — 8.º D.F.C. — Rua Xavier de Toledo, 220, 2.º andar ..                | 35-0230                |
| POSTO FISCAL SÃO MIGUEL — Estrada de São Miguel ..  | 9-0259                 |
| POSTO FISCAL FABRICA — Rua Taylor, s/n. ....  | 8-0176                 |
| POSTO FISCAL ANCHIETA — Via Anchieta ..   | 8-0189                 |
| POSTO FISCAL PINHEIROS — Avenida Vital Brasil, esquina Butantã  | 8-1211                 |
| POSTO FISCAL ANHANGUERA — Estrada de Vila Anastácio ..  | 5-0794                 |
| POSTO FISCAL GUARULHOS — Avenida Guarulhos ..   | 9-0390                 |
| POSTO FISCAL SANTO AMARO — Alameda Santo Amaro (Santo Amaro) ..   | 262                    |

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, para nele se construir o prédio onde funcionarão os serviços policiais locais, a saber:

“Um terreno com a área de 5.600 m<sup>2</sup> (cinco mil e seiscentos metros quadrados), medindo 90 m (oitenta metros) de frente para a rua Alvares da Cunha Barros, 70 m (setenta metros) de frente para uma rua sem denominação, 80 m (oitenta metros) de fundos e 70 m (setenta metros) por um lado, confrontando pelo lado e fundos com propriedade do sr. Ragin Moisés.”

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1953.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**

José Loureiro Junior

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto